



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ZOOTECNIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DE CONSULTA AOS CARGOS DE  
COORDENADOR E EVENTUAL SUBSTITUTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
ZOOTECNIA DA UFRPE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A comissão designada pelo Colegiado de Coordenação Didática do curso de Zootecnia da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme Decisão nº065/2015-CCDZ, constituída pelas docentes ADRIANA GUIM, MARIA DO CARMO MOHAUPT MARQUES LUDKE e pelo aluno RODRIGO PEREIRA LIMA PESSOA DE MELO, comunica aos docentes interessados que no período de 18 a 28 de outubro de 2015, estarão abertas as inscrições para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Zootecnia, na secretaria do mesmo, para o biênio 2015/2017, devendo a consulta realizar-se no dia 14 de outubro de 2015, obedecendo as normas da eleição aprovada e abaixo descritas.

**NORMAS DA ELEIÇÃO**

**I- Da organização da eleição:**

Art.1º - A organização será de exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral, composta de três membros, sendo dois docentes e um discente, do Curso de Graduação em Zootecnia da UFRPE, a qual terá amplos poderes no que concerne a eleição.

**II – Das inscrições e dos candidatos:**

Art.2º - As inscrições ficarão sob a responsabilidade da Comissão eleitoral, sendo efetivadas na Coordenação da Graduação em Zootecnia, mediante o preenchimento de formulário próprio pelos candidatos, no período de 18 a 28 de outubro de 2015, no horário de 8h00 as 11h00 horas e das 14h00 as 16h00 horas.

Art. 3º - Só serão aceitas as inscrições para Coordenador quando acompanhadas do nome do Vice-Coordenador respectivo.

Art. 4º - Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador de Curso de Graduação de candidatos que exerçam o cargo de Docente nesta IFES, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais, preferencialmente com título de Doutor, e que tenha lecionado no respectivo curso, em pelo menos um semestre, nos últimos dois anos que anteceder a consulta.

**III – Da comissão eleitoral:**

Art. 5º - Compete a comissão eleitoral:

- Zelar pelo cumprimento das normas que regerão a eleição;

- Oficializar as inscrições dos candidatos;
- Definir e organizar a seção eleitoral;
- Providenciar a confecção das cédulas de votação e lista dos eleitores;
- Decidir sobre a impugnação de candidatos, urnas e votos;
- Coordenar a apuração e divulgação de resultados da eleição.

#### **IV – Dos Eleitores:**

Art. 6º - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Zootecnia da UFRPE e todos os professores e pesquisadores credenciados no mesmo, que estejam em efetivo exercício no ano de 2015.

**Parágrafo único:** o professor terá direito a apenas um único voto, mesmo que ministre mais de uma disciplina.

Art. 7º - O eleitor será identificado mediante a apresentação da carteira de identidade (R.G.) em que consta sua assinatura e assinará, na ocasião da votação, a listagem apresentada pela comissão eleitoral.

#### **V – Da eleição:**

Art. 8º - A consulta para eleição será realizada no dia 14 de outubro de 2015, no horário das 8h00 às 17h00, quando será instalada uma seção no prédio próximo ao Apoio Didático da Graduação em Zootecnia, no Departamento de Zootecnia da UFRPE, com uma urna destinada ao depósito dos votos dos corpos docente e discente do referido Curso. Para melhor esclarecimento dos eleitores, será afixada no local de votação a relação dos candidatos inscritos, onde deverá ser enfatizado que o voto é vinculado para Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente.

Art. 9º - A seção de consulta da eleição terá um (a) Presidente e um (a) secretário (a), convocados pela comissão sendo vedadas essas funções aos candidatos inscritos.

§ 1º - O secretário (a) da mesa apresentará a Ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º - Em caso de substituição dos componentes da mesa, deverá constatar em ata junto com a assinatura do(s) substituto(s).

§ 3º - Cada chapa concorrente terá direito apenas a um fiscal presente na seção, podendo se inscrever até três (3) fiscais.

Art. 10º - A votação será exercida em cédula única, diferida pela comissão organizadora da eleição, uma para docentes e outra para discentes, as quais serão rubricadas pelo presidente e secretário da seção responsável pelo processo eleitoral.

#### **VI – Da apuração e dos resultados finais:**

Art. 11º - Após expirar o prazo de votação e recolhimento das urnas, a apuração ocorrerá seguidamente, no mesmo local onde foi cumprido o processo eleitoral, efetivada sob a presidência da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por candidatos e fiscais, em sessão pública, e obedecendo as seguintes etapas:

- 1- Leitura da ata e verificação do número de votantes;
- 2- Abertura da urna e contagem do número de cédulas válidas;
- 3- Verificação do número de cédulas válidas;

- 4- Contagem do número de votos para cada chapa inscrita, bem como do número total de votos brancos e nulos.

Art. 12º - Na apuração dos votos válidos, deve-se levar em conta que o peso de 70% é destinado à manifestação do pessoal docente e 30% aos estudantes em conformidade com a lei federal 9.192/95.

Art. 13º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas eleitorais:

- 1 - Não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente da mesa;
- 2 - Apresentarem quaisquer rasuras ou emendas;
- 3- Apresentarem votos em mais de uma chapa.

Art. 14º - A proclamação dos resultados finais será da chapa que obtiver o maior número de votos apurados, sendo declarada como vencedora, considerando o disposto no Art. 12º.

Art. 15º - Em caso de empate, será procedida uma nova eleição entre os candidatos empatados em primeiro lugar, em data a ser marcada pela comissão eleitoral, vedando-se inscrição a novos candidatos.

Art. 16º - Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à mesa durante a votação e a apuração; e os recursos à comissão eleitoral em um prazo de um (1) dia útil após a apuração final.

Art. 17º - A comissão eleitoral encaminhará o mapa e a ata de apuração com os resultados ao Conselho de Coordenação Didática (CCD) do Curso de Graduação em Zootecnia, no prazo Máximo de três (3) dias úteis após a apuração final, a fim de que o referido CCD possa elaborar a lista tríplice a ser por ele encaminhada ao reitor, nos termos da letra “g” do Art. 53º do regime geral da UFRPE.

§ - Integrarão a lista tríplice, respectivamente para o Coordenador e o Vice – Coordenador, os três docentes mais votados, em ordem decrescente, na apuração final.

§ - Não havendo número suficiente de candidatos para comporem a lista tríplice, o CCD indicará tantos nomes quantos forem necessários.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Recife, 02 de setembro de 2015.

ADRIANA GUIM

MARIA DO CARMO MOHAUPT MARQUES LUDKE

RODRIGO PEREIRA LIMA PESSOA DE MELO